



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

(DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE VIGILANTE NOTURNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O exercício da atividade de Vigilante Noturno no Município será permitido e autorizado, mediante licença, desde que, satisfeitos os requisitos previstos nesta lei e na legislação Estadual e Federal que regem a matéria.

Art. 2º Entende-se por Vigilante Noturno a pessoa maior, capaz e legalmente habilitada ao exercício dessa atividade que, por força de contrato oneroso, escrito ou não, firmado com pessoas físicas ou jurídicas, residentes no Município, fique incumbida de velar pela integridade e segurança de bens e pessoas, mediante observação intensiva e outras formas de atuação legalmente permitidas e desde que a exerça em vias e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de Vigilante Noturno as pessoas que, apesar de exercerem atividades similares ou assemelhadas às previstas no "caput", o façam na parte interna de condomínios, residências ou empresas.

Art. 3º O "Vigilante Noturno" só poderá dar início a sua atividade após ter obtido "Alvará de Licença" expedido pelo Município e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - utilizar uniformes e equipamentos que não gerem confusão com os utilizados pelas forças policiais;
- II - não portar armas de fogo, salvo em casos devidamente autorizados pela legislação federal.
- III - manter conduta ética e profissional, zelando pela segurança e bem-estar da comunidade.
- IV - não utilizar buzinas ou outros instrumentos sonoros de forma prolongada e sucessivamente, nos termos do artigo 227 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Município só expedirá alvará de licença para "Vigilantes Noturnos", desde que, o interessado apresente os seguintes documentos:

- I - comprovante de treinamento e aprovação expedido por empresa especializada em serviços de segurança ou por órgão público que preste serviço equivalente;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - autorização para o exercício do trabalho de Vigilante expedida pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou pelo órgão que o suceder nos termos da legislação estadual;

III - comprovante de residência;

IV - certidões criminais negativas quanto à prática de crimes dolosos, em especial, contra o patrimônio e/ou contra a vida, bem como em relação a crimes hediondos previstos em Lei;

V - comprovante de recolhimento de tributos municipais exigidos para o exercício da profissão.

Art. 5º A licença de que trata esta lei é pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua concessão às sociedades, empresas ou microempresas que prestem esse tipo de trabalho.

§ 1º. É vedado aos vigilantes substabelecerem seus serviços, contratarem terceiros para prestá-los ou, por qualquer forma ou meio, promoverem irregular transferência da licença.

§ 2º. Os vigilantes licenciados poderão se organizar em cooperativas de trabalho para melhor execução dos serviços, devendo, para tanto, obter prévia autorização da autoridade licenciadora.

§ 3º. A autorização mencionada no parágrafo anterior só será concedida se os interessados apresentarem "plano de trabalho" e demonstrarem a conveniência e utilidade da atuação cooperada.

Art. 6º A licença de que trata esta lei implicará na "localização" da atividade e deverá conter a zona, área ou bairro em que o Vigilante a exercerá.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, as zonas, áreas e bairros mencionados no caput são denominadas "áreas de vigilância".

§ 2º. As "áreas de vigilância" e respectivos limites territoriais serão definidas pelo Poder Executivo.

§ 3º. Será permitida a atuação de dois ou mais Vigilantes na mesma área de vigilância, desde que, estejam organizados em "cooperativas de trabalho" ou essa cumulação decorra da existência de diferentes contratos celebrados entre dois ou mais Vigilantes e pessoas físicas e/ou jurídicas diversas na forma do art. 2º desta lei.

§ 4º. Se o contrato do qual decorra a superposição da atuação de Vigilantes na mesma "área de vigilância" for posterior à expedição do "Alvará de Licença" do sobreposto, incumbir-lhe-á noticiar o fato à Municipalidade e pedir o aditamento da licença.

§ 5º. A superposição de que trata o § 4º será averbada nos documentos previstos no art. 7º desta lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 6º. Será permitida a atuação de Vigilante fora da "área de vigilância" para a qual estiver licenciado em casos excepcionais, desde que, haja concordância do consumidor-contratante e a substituição seja previamente comunicada aos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º Ficam instituídas a "Carteira de Identificação do Vigilante Noturno" e a "Ficha Cadastral de Identificação do Vigilante Noturno" que deverão conter, no mínimo, além de fotografia do licenciado, seu nome, filiação, data de nascimento, endereço, número da cédula de identidade, prazo de validade, a "área de vigilância" para a qual estiver licenciado e assinatura.

§ 1º. Os modelos da carteira e da ficha cadastral mencionadas no `caput` serão definidos e aprovados pelo Poder Executivo.

§ 2º. As carteiras e fichas de identificação deverão ser revalidadas anualmente, no mês de fevereiro.

§ 3º. O porte da carteira de identificação prevista no caput e da via original do "Alvará de Licença" é obrigatório durante a realização dos serviços de vigilância.

§ 4º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser exibidos pelos Vigilantes aos consumidores dos serviços, agentes fiscalizadores mencionados no art. 9º desta Lei e aos agentes da autoridade policial, sempre que lhes forem solicitados.

§ 5º. As "fichas de identificação" serão emitidas em duas vias, uma das quais será encaminhada ao Delegado Seccional de Polícia e a outra ao órgão fiscalizador previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 8º Para fins fiscais e de controle das atividades dos Vigilantes Noturnos, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º. O Vigilante deverá apresentar, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, um "Demonstrativo Mensal dos Serviços Prestados" em que constem, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome do Vigilante;
- II - número do cadastro de contribuintes;
- III - nome e endereço do tomador dos serviços;
- IV - valor e data de cada recebimento;
- V - valor total recebido no mês;
- VI - número de contatos com as polícias.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º. O "Demonstrativo Mensal de Prestação de Serviços" será preenchido e apresentado no órgão municipal competente em duas vias, as quais terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via - comprovante do Vigilante;

II - a 2ª via – órgão municipal competente

§ 3º. No ato da entrega do "Demonstrativo Mensal de Prestação de Serviços" o órgão municipal competente:

I - passará recibo na "1ª Via" e a devolverá ao Vigilante;

II - utilizará a "2ª Via" para controle de estatísticas, arquivando-o.

§ 4º. Se o vigilante deixar de cumprir as obrigações previstas neste artigo por dois meses subsequentes, será imediatamente notificado a regularizar sua situação no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cassação da licença.

Art. 9º Sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Delegado Seccional de Polícia e seus agentes, no âmbito de suas atribuições administrativas, incumbe ao Município fiscalizar a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das exigências e disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao agente fiscalizador municipal mencionado no caput caberá, sob pena de responsabilização, noticiar ao Chefe do Poder Executivo ou a pessoa por ele designada, quaisquer infrações à presente Lei, que forem praticada pelos Vigilantes.

Art. 10. A licença do Vigilante Noturno será cassada se:

I - ficar configurado o abandono da "área de vigilância" por mais de dez dias, salvo justo motivo;

II - o Vigilante deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei;

III - o Vigilante infringir o disposto no art. 5º, § 1º; no art. 6º, §§ 3º e 4º; no art. 7º, §§ 2º e 3º, e no art. 8º, §§ 2º e 4º, todos desta lei;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV - o Vigilante deixar de preencher requisitos e de atender exigências de Lei ou Regulamento Estadual, mesmo supervenientes.

Parágrafo único. A cassação será precedida e deverá ser embasada em devido processo administrativo, mas, nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a licença terá seus efeitos imediatamente suspensos e assim permanecerá até final julgamento.

Art. 11. Ficam sujeitos à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, as pessoas que prestarem serviços de Vigilância sem a licença de que trata esta lei ou exerçam essa atividade com a licença vencida ou suspensa, sem prejuízo da caracterização da contravenção de exercício ilegal da profissão.

§ 1º A cada reincidência verificada, a multa prevista no caput será dobrada.

§ 2º Aplicar-se-ão as disposições do Código Tributário do Município nos casos de descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de junho de 2025.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a atuação dos vigilantes noturnos, de forma justa para todos, já que não temos uma legislação específica para essa profissão em nosso Município.

A proposta também vem de acordo com pedidos de munícipes para se combater excesso de som sonoro, o que prejudica a boa convivência entre o prestador de serviço e o cidadão, principalmente os idosos, doentes e pessoas com autismo.

Desta forma, esperamos que após deliberação a proposta seja aprovada pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa, já que a matéria nela prevista possui relevante interesse local.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

